



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

Contrato nº 002/2016

Processo Administrativo nº 2015-5-0581/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL – ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.208.516/0001-74, estabelecida na rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia, Minas Gerais/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Renato Lara Nascimento, brasileiro, Coordenador Regional do Rio de Janeiro, inscrito no CPF sob o nº 025.698.007-16 e no R.G. sob o nº 09.868.838-5, expedida pelo JFP-RJ, e Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, brasileira, Assistente Administrativa, inscrita no CPF sob o nº 094.762.446-58, e no R.G. sob o nº MG 15.512.664, expedida pela SSP/MG, conforme poderes constantes no instrumento de Procuração, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com a realização de instalação de infraestrutura, portabilidade do número telefônico e sua respectiva faixa de numeração (ramais), referente ao processo administrativo 2015-5-0581 e Pregão nº 08/2015, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com a realização de instalação de infraestrutura, portabilidade do número telefônico e sua respectiva faixa de numeração (ramais), conforme condições descritas no Termo de Referência - Anexo I, o qual faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. Prazo para o início da prestação dos serviços: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. Localidade de prestação dos serviços: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 16º e 21º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nas condições descritas no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2.4. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (*e-mail*) ou carta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. A Instalação de Tronco E1 e Feixe de 40 Ramais observará os valores descritos abaixo:

ITEM	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Tronco E1	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Feixe	40 Ramais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL			R\$ 500,00

3.2. A Assinatura E1 e Feixe de Ramais (DDR) observará os valores descritos abaixo:

ITEM	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Tronco E1	1	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Feixe	40 Ramais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL			R\$ 6.000,00



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

3.3. O STFC na Modalidade Local através de Entroncamento Digital observará os valores descritos abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (*)	Quantidade Anual Estimada de Minutos (*)	Valor por Minuto	Valor Mensal Estimado (*)	Valor Anual Estimado (*)
1	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local	3.000	36.000	R\$ 0,05	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1)	1.500	18.000	R\$ 0,50	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
VALOR GLOBAL						R\$ 10.800,00

(*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.4. O STFC na Modalidade Longa Distância Nacional observará os valores descritos abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (*)	Quantidade Anual Estimada de Minutos (*)	Valor por Minuto	Valor Mensal Estimado (*)	Valor Estimado Anual (*)
3	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1)	200	2.400	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 336,00
4	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2)	200	2.400	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 336,00
5	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na	200	2.400	R\$ 0,14	R\$ 28,00	R\$ 336,00



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

	modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3)					
6	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4)	400	4.800	R\$ 0,14	R\$ 56,00	R\$ 672,00
7	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	200	2.400	R\$ 0,50	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
8	Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	100	1.200	R\$ 0,50	R\$ 50,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 3.480,00

(*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.5. O STFC na Modalidade Longa Distância Internacional observará os valores descritos abaixo:

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (*)	Quantidade Anual Estimada de Minutos (*)	Valor por Minuto	Valor Mensal Estimado (*)	Valor Estimado Anual (*)
9	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região 1 (R1)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
10	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para Região	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

	2 (R2)					
11	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 3 (R3)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
12	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 4 (R4)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
13	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 5 (R5)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
14	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 6 (R6)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
15	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 7 (R7)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
16	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 8 (R8)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
17	Serviço Telefônico Fixo-Fixo para a Região 9 (R9)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
18	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 1 (R1)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
19	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 2 (R2)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
20	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 3 (R3)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
21	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 4	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

	(R4)					
22	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 5 (R5)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
23	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 6 (R6)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
24	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 7 (R7)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
25	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 8 (R8)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
26	Serviço Telefônico Fixo-Móvel para os Países da Região 9 (R9)	60	720	R\$ 2,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
VALOR GLOBAL						RS 25.920,00

(*) Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.6. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais), referente à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com a realização de instalação de infraestrutura, portabilidade do número telefônico e sua respectiva faixa de numeração (ramais), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.6.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.

4.1.2. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

4.2. O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens **4.1** e **4.1.1**, que recomearão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.

4.4. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020, identificada pela rubrica “Despesas com Telecomunicações”, destinada ao CAU-RJ para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigará-se a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Contrato;



JURIDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Contrato;
- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Nona;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

9.2. São obrigações da Contratada:

- I. Prestar os serviços descritos neste Termo de Referência;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- VI. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VII. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

- IX.** Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- X.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto contratado (inclusive pelo transporte, quando houver necessidade de remoção), bem como substituição de qualquer material defeituoso, sem ônus para o Conselho;
- XII.** Responder pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- XIII.** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";
- XIV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor (preposto) designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- XV.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- XVI.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XVII.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVIII.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIX.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme os preços contratados no procedimento licitatório;
- XX.** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;
- XXI.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XXII.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas jurídicas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

XXIII. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo;

XXIV. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante que não sejam em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

XXV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXVI. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

9.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, além de sujeitar-se à multa de mora de até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por atraso ou descumprimento das obrigações contratuais, seja quanto à qualidade ou à quantidade constante na especificação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante, da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação citada no caput desta Cláusula.

13.2.1. As multas administrativas serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

13.2.2. As multas administrativas previstas no inciso anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

13.2.3. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos no caso de violação de sigilo das informações a que tenha acesso em razão da execução dos serviços contratados, arcando com indenizações de natureza civil, quando for o caso, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

13.2.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

13.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.3.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

13.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

13.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou



JURÍDICO
M
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

14.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. Os serviços previstos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.



JURÍDICO
VISTO



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

19.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

19.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente

Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – ALGAR TELECOM S/A

Renato Lara Nascimento

Patricia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Stefano Guimarães Klappath de Moraes
Analista Jurídico
OAB/RJ 132.557
CAU/RJ

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

Marcelo da Silva Santos Lima
CPF: 050.547.666-50

